



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 3.639, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1.997.

Câmara Municipal de Assis	
PROTOCOLO DE REGISTRO DE ATOS	
Número	2439
Data	09 12 97
Horário	17:49
Responsável	

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, visando a conjugação de esforços materiais e humanos, para a execução das atividades de manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural, e prestação de assistência aos interessados, sobre quaisquer questões relacionadas com o Cadastramento a cargo do INCRA.

Artigo 2º - Os objetivos deste Convênio estão previstos nas cláusulas e condições constantes na minuta do Termo de Convênio, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - O presente Convênio poderá ser alterado com a concordância das partes, mediante Termo Aditivo, após prévia autorização da Câmara Municipal de Assis.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 13 de novembro de 1997.


ROMEU JOSÉ BOLFARINI
PREFEITO MUNICIPAL


JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 13 de novembro de 1.997.


JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO
NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E
REFORMA AGRÁRIA-INCRA E O
MUNICÍPIO DE ASSIS NO ESTADO
DE SÃO PAULO.**

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, doravante denominado simplesmente INCRA, neste ato representado pelo seu Superintendente Regional de São Paulo no uso da competência que lhe foi conferida pela letra O do Art. 34 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MAARA nº 812, de 16 de dezembro de 1993, publicada no Diário Oficial da União - Seção I, de 20 de dezembro de 1993, e o Município de ASSIS Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo seu Prefeito ROMEU JOSÉ BOLFARINI celebram o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este Convênio tem por objetivo cumprir o estabelecido no art. 46 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, no art. 52 do Decreto nº 55.891, de 31 de março de 1965, e no Parágrafo 2º do art. 1º da Lei nº 8.022, de 12 de abril de 1990, visando a conjugação de esforços materiais e humanos, para a execução das atividades de manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural, e prestação de assistência aos interessados, sobre quaisquer questões relacionadas com o Cadastramento a cargo do INCRA.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os objetivos previstos no presente Convênio serão atingidos mediante a criação, instalação e funcionamento de um Órgão subordinado ao Município e vinculado tecnicamente ao INCRA, Órgão este que se denominará UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO-UMC, ao qual caberá a realização das atividades mencionadas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Município se obriga a:

- a) Criar, instalar e manter em funcionamento a Unidade Municipal de Cadastro-UMC, destinada à realização das atividades



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

necessárias à consecução dos objetivos arrolados na Cláusula Primeira;

b) Ceder local apropriado, localizado na sede do Município, preferencialmente na Prefeitura, para instalação e funcionamento da Unidade Municipal de Cadastramento-UMC;

c) Designar um servidor do seu quadro administrativo para exercer as funções de Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento-UMC;

d) Prover a lotação da Unidade Municipal de Cadastramento-UMC com o número de servidores necessários à execução das tarefas;

e) Arcar com as despesas relativas à remuneração e encargos trabalhistas dos servidores lotados na Unidade Municipal de Cadastramento-UMC;

f) Pôr à disposição do INCRA, para capacitação nos locais e datas designadas, os servidores lotados na Unidade Municipal de Cadastramento-UMC, arcando com as correspondentes despesas;

g) Prestar assistência à Unidade Municipal de Cadastramento-UMC e zelar pelo seu funcionamento;

h) Divulgar a instalação da Unidade Municipal de Cadastramento-UMC e o tipo de serviço por ela prestado.

CLÁUSULA QUARTA - O INCRA se obriga a:

a) Convocar e capacitar, mediante treinamento específico, o elemento indicado para chefiar a Unidade Municipal de Cadastramento-UMC e os demais servidores nela lotados;



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

- b) Fornecer, após a conclusão do treinamento, um Certificado aos Participantes que atingirem freqüência e aproveitamento compatíveis para exercerem as funções na Unidade Municipal de Cadastramento-UMC;
- c) Fornecer, sem ônus para o Município, todo o material padronizado pelo INCRA, relativo às atividades a cargo da Unidade Municipal de Cadastramento-UMC;
- d) Elaborar a sistemática de funcionamento da Unidade Municipal de Cadastramento-UMC, definida através de Ordens de Serviço, Normas, Rotinas e Manuais baixados pela Diretoria de Cadastro Rural-DC/INCRA;
- e) Prestar assistência técnica à Unidade Municipal de Cadastramento-UMC, sempre que julgar necessário, ou quando solicitado pelo Chefe da mesma;
- f) Manter a Unidade Municipal de Cadastramento-UMC a par de toda e qualquer modificação que venha a ser introduzida em sua sistemática de funcionamento.

CLÁUSULA QUINTA - O prazo de vigência deste Convênio será de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser rescindido por inadimplência de qualquer de suas cláusulas, ou denunciado, a qualquer tempo, por conveniência de uma ou de ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA - A publicação do presente instrumento será providenciada pelo INCRA, em extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994.

CLÁUSULA SÉTIMA - O INCRA poderá a qualquer momento, solicitar do Município a substituição do Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento-UMC, desde que constate deficiências por parte do mesmo no desempenho de suas funções.



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

CLÁUSULA OITAVA - O Município poderá, a qualquer momento, substituir o Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento-UMC, desde que disponha de outro elemento capacitado pelo INCRA para ocupar o cargo.

CLÁUSULA NONA - O presente Convênio poderá ser alterado com a concordância das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - Independentemente da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes, o controle e a fiscalização do presente Convênio poderão ser exercidos em nível ministerial, através de Órgãos Centrais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio, não sanadas por via administrativa, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal.

E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes este Instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um único e só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Assis,

SUPERINTENDENTE REGIONAL DE SÃO PAULO

PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS

TESTEMUNHAS:

1)

2)